

LEI Nº 698, DE 29 DE MAIO DE 1962

Dispõe sobre a prorrogação de prazos para pagamento dos impostos e taxas que menciona, no corrente exercício

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, no corrente exercício, até 30 (trinta) de junho próximo vindouro, o prazo para pagamento, sem multa, dos Impostos Territorial Urbano e Predial, e das taxas de Iluminação, de Limpeza Pública, de Conservação de Calçamento, e de Água e Esgotos.

Art. 2º - Fica igualmente prorrogado, até a mesma data de 30 (trinta) de junho vindouro, o prazo para pagamento, sem multa, no corrente exercício, do Imposto de Indústrias e Profissões, relativo aos estabelecimentos industriais cujos lançamentos são feitos, na parte referente ao valor locativo, sobre o valor da produção.

Parágrafo único - Os estabelecimentos industriais a que se refere este art., que efetuarem, até 30 (trinta) de junho próximo vindouro, o pagamento integral do imposto devido, gozarão do desconto previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 162, de 20 de novembro de 1952.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 29 de maio de 1962.

David Ribeiro de Gouveia
Prefeito Municipal

Antônio Gardille
Secretário